

Art. 9.º Os vencimentos do pessoal a que se refere o artigo anterior serão os seguintes:

Professores efectivos e contratados de Canto Coral e Educação Física, respectivamente os dos professores efectivos e contratados daquelas disciplinas do Liceu Gil Eanes:

Professores adjuntos (vencimentos-base):

Categoria . . .	1.958\$30	
Exercício . . .	32.041\$70	34.000\$00

Mestres (vencimentos-base):

Categoria . . .	1.833\$30	
Exercício . . .	18.166\$70	20.000\$00

Auxiliares de trabalhos manuais (vencimentos-base):

Categoria . . .	1.833\$30	
Exercício . . .	12.166\$70	14.000\$00

Pessoal de secretaria e menor:

Vencimentos idênticos aos das respectivas categorias do pessoal do Liceu Gil Eanes.

§ 1.º O professor de Religião e Moral será abonado nos termos do artigo 5.º deste decreto.

§ 2.º Os vencimentos dos professores eventuais são constituídos por 70 por cento dos que competem aos respectivos professores do quadro.

Art. 10.º A entrada em funcionamento da escola técnica elementar, criada por este decreto, será determinada logo que para esse efeito se disponha de um mínimo de instalações adequadas.

Disposições gerais

Art. 11.º Passa ao 7.º grupo o actual lugar de professor do 6.º ou 7.º do Liceu Gil Eanes.

Art. 12.º É fixado em 3.650\$ anuais o vencimento-base de todos os guardas do liceu.

Art. 13.º Fica o governador da província autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os novos encargos, criados pelo presente decreto, e reforçar as dotações actuais do Liceu Gil Eanes com vista ao cumprimento do artigo 3.º, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António da Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — M. M. Sarmiento Rodrigues.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do Conselho de Administração de 15 do corrente mês, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Reforço

Artigo 13.º «Encargos administrativos»:	
3) «Publicidade e propaganda»	50.000\$00

Anulação

Artigo 13.º «Encargos administrativos»:	
2) «Indemnizações»	10.000\$00
5) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:	
a) «Despesas de representação (artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 36 976)»	10.000\$00
b) «Outros serviços e diversos encargos não especificados»	30.000\$00
	<u>50.000\$00</u>

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 17 de Junho de 1955.—O Presidente do Conselho de Administração, *Salvador de Sá Nogueira*.